



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2016

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o Senhor **VALMOR PEDRO BACCA**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 516.005.529-00, e **JEFFERSON MARTINS**, brasileiro, inscrito no CPF 066.037.299-11, e RG 5.055.114 SSP/SC, residente na Rua Travessa Síria, 255, Bairro Nações, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços de aulas de capoeira no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – no Projeto Aquarela, sob coordenação do CRAS Recanto Familiar, cumprindo a carga horária de 08 (oito) horas semanais, distribuídas da seguinte maneira: Sextas-feiras, das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, com início no dia 02 de Março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O preço ajustado entre as partes pela prestação dos serviços contratados é de R\$ 7.992,00 (Sete mil novecentos e noventa e dois reais), a serem pagos em 9 parcelas de R\$ 888,00 (Oitocentos e oitenta e oito reais).

Os pagamentos das parcelas serão efetuadas até o vigésimo dia do mês subsequente, através de depósito bancário no Banco Sicredi, agência 217 conta corrente 03041-1.

O prazo de vigência deste contrato será do dia 01/03/2016 até 30/11/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato incluem-se na dotação:

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto / Atividade: 2.102 – Manutenção das Atividades do CRAS

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - Fundamentação Legal:

O presente contrato é firmado com fulcro legal no Art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do Município:

Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Obrigações da CONTRATADA:



Executar pessoalmente os serviços na forma e no prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Responder por todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, ainda que culposos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

Apresentar a lista dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Rescisão Contratual

As multas a serem aplicadas em caso de descumprimento das condições contratuais são aquelas dispostas na Lei 8.666/93;

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável entre as partes ou unilateralmente desde que notificado a outra parte com antecedência mínima de 30 dias, exceto nos casos de descumprimento contratual da qual a rescisão será dada de forma imediata sem prejuízo a possíveis multas e sanções.

CLAUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização do Contrato

Fica designada a Servidora Izabel Cristina Bourscheidt, ocupante do cargo de Psicóloga, para efetuar a fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - Disposições Gerais e Finais:

O valor deste Contrato é irrevogável, salvo a ocorrência do previsto no Art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no Art. 77, da Lei n. 8.666/93.

Correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o Município de Peritiba de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este contrato, inclusive vínculo empregatício.

CLÁUSULA NONA - do Foro

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Concórdia (SC).

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Peritiba (SC), em 18 de Fevereiro de 2016.

VALMOR PEDRO BACCA
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
MUNICÍPIO

JEFFERSON MARTINS
CONTRATADO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LIZIANE KLEIN GAERTNER

CPF: 031.965.439-78
Testemunha

FRANCIELI SCHOENELL

CPF: 041.052.089-69
Testemunha

PAULO CÉSAR SAATKAMP

Assessor Jurídico
OAB 13284

IZABEL CRISTINA BOURSCHEIDT

Fiscal do Contrato